



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 1/2022 – DG/SEED

**Súmula:** Dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais pelos servidores que prestam serviço na sede da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o contido no Decreto Estadual n.º 5.822, de 29 de setembro de 2020, que estabelece o TaxiGOVPR como meio de transporte oficial no deslocamento dos servidores em atividades administrativas;
- a necessidade de priorizar a utilização do TaxiGovPR pelos servidores da SEED em detrimento do uso dos veículos oficiais;
- o disposto na Resolução SEAP n.º 222, de 20 de Janeiro de 2011, quanto à Gerência do Transporte Oficial, no âmbito do Poder Público Estadual,

#### RESOLVE:

Estabelecer regras para o uso dos veículos oficiais, dos motoristas à disposição da SEED e do Programa TaxiGovPR, conforme segue:

#### I - DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E DOS MOTORISTAS À DISPOSIÇÃO DA SEED

**Art. 1.º** A prioridade no uso dos veículos oficiais se dá ao Secretário de Estado da Educação e do Esporte e seu Gabinete, ao Diretor-Geral e Diretores, nesta ordem, acompanhados de motorista.

**§ 1.º** Os motoristas ficarão à disposição do Secretário de Estado e seu Gabinete, Diretor-Geral e Diretores, e, para os servidores, apenas quando se tratar de viagem a trabalho.

**§ 2.º** Os servidores deverão, nos termos do artigo 5.º desta Instrução, usar o serviço de TaxiGovPR para seus deslocamentos.

**§ 3.º** Não será possível realizar viagens com veículo oficial sem a presença do motorista, salvo se expressamente autorizado pelo Diretor-Geral.

assinatura Simples realizada por: **Vinicius Mendonça Neiva** em 04/03/2022 18:07. Inserido ao protocolo **18.600.730-1** por: **Edilson Jose Krupek** em: 23/03/2022 10:00. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.protocolo.pr.gov.br/eniweb/validarAssinatura.com> com o código: **402b8a40b827b246c67528878da271b**



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

**Art. 2.º** São autorizados a conduzir os veículos oficiais apenas os motoristas que prestam serviços para a SEED, regularmente habilitados, liberados por autoridade competente do Órgão/Unidade por meio de formulário próprio, para o fim específico de serviço.

**Parágrafo único:** O condutor do veículo responderá por qualquer infração prevista no Código Nacional de Trânsito, se comprovada sua culpabilidade.

**Art. 3.º** É vedado o uso dos veículos oficiais, inclusive locados:

- a) Fora do horário normal de expediente do Órgão, aos sábados, domingos, feriados e recessos, exceto para os serviços autorizados e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública, devidamente autorizado pelo Diretor-Geral;
- b) Transporte de pessoas estranhas ao serviço público, inclusive familiares do usuário, a locais diversos do objeto de serviço do usuário credenciado;
- c) Entende-se, exemplificadamente, por locais diversos citados no item “b”: residências, casas de diversões, supermercados, parques, estabelecimentos comerciais e de ensino escolar, exceto quando o usuário estiver em seu objeto de serviço.

**Art. 4.º** Fica proibida a guarda de veículos de propriedade oficial e/ou locados em locais diferenciados dos destinados pelo setor competente do Órgão responsável pela respectiva frota, salvo se expressamente autorizado pelo responsável pelo Órgão ou em casos de força maior, devidamente comprovados.

### II - DO USO DO TaxiGovPR

**Art. 5.º** O uso do TaxiGovPR é obrigatório para o deslocamento dos servidores que prestam serviço na sede da SEED no desempenho de suas funções institucionais.

**Art. 6.º** Caso não haja mais necessidade da utilização do serviço

TaxiGovPR previamente agendado, o cancelamento deverá ser efetuado com até 30 minutos de antecedência.

**Parágrafo único:** O não cancelamento do serviço gerará ao servidor responsável a obrigação de ressarcir ao erário, por meio de GRD a ser emitida pelo GAS/SMT, os valores eventualmente cobrados.



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

**Artigo 7.º** O uso do TaxiGovPR não poderá ter como origem ou destino a residência do servidor, salvo se expressamente autorizado pelo Diretor-Geral ou Secretário ou em caso de força maior devidamente comprovada.

**Artigo 8.º** Casos omissos desta Instrução serão deliberados pelo Diretor-Geral.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Vinicius Mendonça Neiva  
Diretor-Geral

Firefox

[https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.](https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno)**Decreto 5822 - 29 de Setembro de 2020**Publicado no Diário Oficial nº. 10780 de 29 de Setembro de 2020

**Súmula:** Estabelece o TaxiGOVPR como meio de transporte oficial no deslocamento dos servidores em atividades administrativas, delega poderes à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, para determinar o recolhimento de veículos dos órgãos do Poder Executivo do Estado do Paraná e recomenda a utilização da modalidade de web conferência quando houver a necessidade da realização de reuniões ou similares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.688.948-0,

DECRETA:

**Art. 1º** Veda-se a utilização de veículos oficiais para o deslocamento de agentes públicos para realização de atividades de caráter administrativo, tais como reuniões, encontros, palestras, debates ou treinamentos.

**Parágrafo único.** A vedação não se aplica ao deslocamento em veículos de representação, bem como para a execução de atividades finalísticas do órgão, que pressupõem a utilização do veículo oficial, tais como policiamento ostensivo, transporte de detentos, resgate de vítimas, entrega de produtos e materiais, fiscalização, controle, inspeção e vigilância.



**Art. 2º** O agente público que necessite se deslocar para realizar atividades administrativas deverá utilizar o TaxiGOVPR, como meio de transporte oficial.

**Parágrafo único.** Para a redução das despesas com deslocamento e otimização da presença de pessoal no ambiente de trabalho, os titulares, dirigentes e servidores deverão avaliar a necessidade da realização de atividades na forma presencial, dando-se preferência à realização virtual de reuniões, encontros, palestras, treinamentos, seminários e eventos similares, pelos sistemas disponibilizados ao Poder Executivo do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Cabe ao titular ou dirigente do órgão a adoção das providências necessárias para implantação do TaxiGOVPR, tais como a formalização do contrato com a empresa responsável, disponibilização da nota de empenho, definição dos gestores, usuários e solicitação do cadastro.

**Art. 4º** O titular ou dirigente do órgão ou entidade deve prezar pelo uso adequado do sistema, em especial quanto à regularidade do itinerário dos agentes públicos que lhe são vinculados.

**Art. 5º** Delega-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a atribuição de determinar, por ato próprio, de acordo com orientações técnicas do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, o recolhimento de veículos da frota da Administração Direta do Poder Executivo, que deverá ser atendido pelos órgãos dentro do prazo estabelecido na respectiva solicitação.

**Parágrafo único.** As orientações técnicas do DETO, prévias à determinação de recolhimento de veículos, deverão indicar o local para o qual os veículos deverão ser encaminhados e o quantitativo a ser recolhido, ou especificar quais bens serão recolhidos, neste caso indicando a placa/marca e modelo.

**Art. 6º** A SEAP poderá emitir orientação às autarquias e empresas estatais dependentes do Tesouro, vinculadas ao Poder Executivo, para a redução de sua respectiva frota, ou indicar o recolhimento de veículos demasiadamente onerosos ou antieconômicos à Administração.

**Art. 7º** Para fiel execução deste Decreto, a SEAP decidirá sobre os casos omissos mediante Resolução.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
Governador do Estado

*Guto Silva*  
Chefe da Casa Civil

*Marcel Henrique Micheletto*  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*